



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CONTRATO Nº 178/2017

O Município de Senador Firmino inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AUTO REVENDEDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.329.731/0001-06, com sede na cidade de Ubá/MG, CEP: 36.500-000, à Av. Quintino Poggiali, nº 700, Bairro Waldemar de Castro, devidamente representada neste ato por Marcelo Haikal, portador da cédula de identidade RG nº MG-4.688.366 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.898.606-04, tel: (32) 3541-8888, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 070/2017, modalidade Pregão Presencial nº 054/2017, sob a regência da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilometro, ano/modelo 2017/2018 primeiro emplacamento, 05 lugares, na tonalidade branca sólida. Equipado com motor 1.0, 03 cilindros, potência igual a 75 Cv ou superior. Total flex. direção hidráulica, ar condicionado com filtro de poeira, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas nas quatro portas e alarme. Cinto de segurança. Porta malas espaçoso, mínimo de 285 litros e/ou acima. O veículo deverá vir equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Qtde	Especificação	Ano/Mod.	Unitário	Total
01	Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilometro, ano/modelo 2017/2018 primeiro emplacamento, 05 lugares, na tonalidade branca sólida. Equipado com motor 1.0, 03 cilindros, potência igual a 75 Cv ou superior. Total flex. direção hidráulica, ar condicionado com filtro de poeira, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas nas quatro portas e alarme. Cinto de segurança. Porta malas espaçoso, mínimo de 285 litros e/ou acima. O veículo deverá vir equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos no Código de Trânsito Brasileiro	VW	43.200,00	43.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Fica ajustado que o objeto referente a este contrato deverá ser efetuada em até 15(quinze) dias após a ordem de fornecimento, emitido pelo setor de Compras do Município. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com o combustível por conta da contratada;

II – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Administração/Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



V – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2017.

VI – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.
- b) - Promover a entrega do produto obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- c) - Executar o fornecimento objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- d) - Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros;
- e) - Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

II - Do CONTRATANTE;

Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, dentro do horário normal, a ser determinado para o recebimento do produto.

Notificar a CONTRATADA através do Departamento de Administração/Setor de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de R\$ **43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), observados os seguintes termos:

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da entrega do produto nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

II – Em caso de irregularidades em emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:
02.16.08.244.0125.1049.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA – Das Sanções

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I – Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:

I - 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato:

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.2 - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade do objeto fornecido;

II) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

7.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação Contratual

8.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pela CONTRATANTE.

Cláusula Dez - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Senador Firmino, 08 de novembro de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


AUTO REVENDEDORA LTDA
Marcelo Haikal
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90